



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho - PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.579/2013.

Ementa: Atribui gratificação de incentivo à equipe do PSF classificado no processo de certificação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo Financeiro a ser paga aos servidores da Administração Direta, estatutários ou contratados, que compõem as equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, que obtiverem classificação no processo de certificação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, de acordo com a Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei será de até 100% (cem por cento), calculada sobre o salário básico, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo atribuir os percentuais considerando individualmente cada cargo e função, será paga através do cheque-salário dos servidores e terá durabilidade enquanto o PSF corresponder às exigências da classificação ou enquanto o servidor permanecer lotado no PSF contemplado.

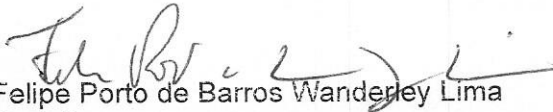
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.520/2009, para o período de 2010 a 2013, e serão custeadas com recursos do Ministério da Saúde, com ônus para o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família.

Art. 4º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado, vez que as despesas decorrentes da presente Lei não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Canhotinho, 28 de junho de 2013.


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.

